

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Programa Municipal de Atração de Empresas de Tecnologia (foco em inovação e empregos qualificados)

1. Ementa

Institui a aprimoramento do PROMAE, criando uma aérea focada na tecnologia, o PROMAETEC – Programa Municipal de Atração de Empresas de Tecnologia, voltado a atrair, desenvolver e reter empresas de base tecnológica em Mogi das Cruzes, com foco em inovação, geração de empregos qualificados, sustentabilidade e fortalecimento do ecossistema local.

2. Justificativa (contexto municipal + ODS)

Mogi das Cruzes possui localização estratégica na RMSP, boa qualidade de vida e ativos educacionais relevantes. Ao mesmo tempo, conta com áreas de preservação que limitam a expansão de grandes plantas industriais. Nesse cenário, o setor de tecnologia surge como alternativa sustentável para ampliar arrecadação, diversificar a base produtiva e criar empregos qualificados, especialmente para jovens.

Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU:

- ODS 4 – Educação de Qualidade: integração com escolas técnicas, universidades e programas de capacitação em tecnologia.
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: empregos qualificados, empreendedorismo inovador e formalização.
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: estímulo a P&D, incubação, hubs e infraestrutura de inovação.
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: desenvolvimento econômico de baixo impacto ambiental.

Este projeto é proposto como evolução e complemento às iniciativas já existentes no município, reforçando coerência institucional e continuidade de políticas públicas:

- Programa Municipal de Atração de Empresas (PROMAE): base histórica de incentivos à atração de investimentos e geração de empregos, cuja lógica é aqui especializada para o setor de tecnologia.
- Sistema Municipal de Inovação (lei municipal que institui diretrizes e governança de ciência, tecnologia e inovação): PROMAETEC integra-se às diretrizes desse sistema, facilitando coordenação entre secretarias e parceiros.
- Hubs e ambientes de inovação: referência ao ecossistema local (ex.: PIPA Hub). Espaços dessa natureza fomentam networking, aceleração e acesso a mentores.
- Programas de incubação e aceleração de startups: histórico de apoio a empreendedores de base tecnológica no município (incubadoras, polos digitais, programas de pré-aceleração, etc.).
- Parcerias educacionais e de capacitação: universidades, ETECs, FATECs e escolas técnicas locais para formação orientada à demanda tecnológica.
- Eventos e redes: conferências, *meetups* e comunidades empreendedoras que fortalecem o *pipeline* de talentos e negócios.

Tem como objetivo: atrair e reter empresas de base tecnológica, estimular a criação e o crescimento de startups, formar e empregar talentos locais em tecnologia, ampliar a arrecadação sem aumentar a pegada ambiental, integrar políticas de educação, de trabalho e de inovação.

Diretrizes

- I – Especialização setorial em tecnologia, software, serviços digitais e P&D.
- II – Integração com o Sistema Municipal de Inovação e com o PROMAE.
- III – Foco em projetos alinhados aos ODS e ao desenvolvimento sustentável.
- IV – Inclusão produtiva de jovens, mulheres e grupos sub-representados na tecnologia.
- V – Transparência, avaliação contínua e metas públicas.

O PROMAETEC propõe: ambiente de negócios e facilitação, capital humano e empregabilidade (ODS 4 e 8), empreendedorismo inovador (ODS 9) e promoção e posicionamento (ODS 11).

Essa ideia já foi aplicada e aprovada em outros estados e cidades do Brasil, como a Prodesp em São Paulo e a Ponte Tech em Pernambuco. Ambos são programas de sucesso e que ajudam a população.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – Fica instituído o PROMAETEC – Programa Municipal de Atração de Empresas de Tecnologia, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º – São diretrizes do PROMAETEC:

- I – especialização setorial em tecnologia;
- II – integração ao Sistema Municipal de Inovação e ao PROMAE;
- III – alinhamento aos ODS 4, 8, 9 e 11;
- IV – inclusão produtiva;
- V – transparência e avaliação contínua.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá editar regulamentos, celebrar convênios e promover editais de fomento, incubação e capacitação, observadas as disposições orçamentárias e legais.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2025.

Vereadora estudantil Nathalia Fernandes Bastianelli